



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,  
CEP 70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 764/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 5/2024 – Deputada Federal Adriana Ventura e outros.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 566, de 7 de fevereiro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – Sase acerca do "Grupo de Trabalho instituído para a análise dos problemas da educação nacional e a elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 4/2024/CGPE/DASE/SASE/SASE (4713847).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 08/03/2024, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4715362** e o código CRC **0A3639EC**.



Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.000613/2024-31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392865>

SEI nº 4715362

2392865



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 4/2024/CGPE/DASE/SASE/SASE

PROCESSO Nº 23123.000613/2024-31

**INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ADRIANA VENTURA E OUTROS**

**ASSUNTO:** Trata-se do requerimento nº 5, de 2024, que demanda informações ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Santana, sobre o Grupo de Trabalho instituído para a análise dos problemas da educação nacional e a elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034.

**1. REFERÊNCIAS**

- 1.1. Constituição Federal da República Federativa do Brasil (Art. 214).
- 1.2. Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação.
- 1.3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996).
- 1.4. Lei que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, de 2014-2024 (Lei 13.005/2014).
- 1.5. Portaria nº 1.112, de 13 de junho de 2023, que instituiu o GT do PNE 2024-2034.
- 1.6. Portaria nº 1.966, de 27 de outubro de 2023, que prorrogou a vigência do GT do PNE 2024-2034.

**2. O GRUPO DE TRABALHO DO PNE 2024 - 2034**

2.1. O Ministério da Educação – MEC é o órgão responsável pela formulação, coordenação e implementação das políticas educacionais nacionais, em colaboração com os sistemas estaduais e municipais de ensino. As diretrizes estratégicas para a área da educação são consoantes aos ditames da Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014) e às prioridades fixadas pelo Governo Federal. O MEC vem desenvolvendo políticas públicas que visam a assegurar o pleno atendimento ao direito à educação e que, portanto, promovam a superação das desigualdades sociais, econômicas, regionais, raciais e de gênero refletidas e reproduzidas na escola.

2.2. A exigência de formulação de planos decenais estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional é determinada pelo artigo 214 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional no 59, de 2009, *in verbis*:

"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:  
I - erradicação do analfabetismo;  
II - universalização do atendimento escolar;  
III - melhoria da qualidade do ensino;  
IV - formação para o trabalho;  
V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.  
VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto."

2.3. O atual PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 se encontra no último ano, com vigência até 26 de junho de 2024. A mesma lei estabelece, em seu Art. 12, que "Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio."

2.4. É, portanto, responsabilidade precípua do Executivo Federal, por meio do MEC, formular a proposta do novo plano decenal, a ser enviado ao Congresso Nacional na forma de projeto de lei. Em decorrência deste dispositivo legal, uma das tarefas mais urgentes com a qual o novo governo, empossado em 1º de janeiro de 2023, se deparou na área da educação, foi a de elaboração do Projeto de Lei do Plano Nacional de Educação (2024-2034).

2.5. No âmbito do MEC, conforme já assinalado, esta atribuição se enquadra no rol de competências da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino – SASE, definidas pelo Decreto no 11.691, de 5 de setembro de 2023.

2.6. Observe-se que para realização dessa tarefa não foram encontrados registros de análises sobre os ciclos de monitoramento realizados pelo INEP relativos ao atual PNE (2014-2024) e/ou documentos que permitissem a identificação dos problemas nacionais da educação, bem como proposição de metas e estratégias.

2.7. Vale observar que o Documento Base intitulado "CONAE 2022: Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o Futuro da Educação Brasileira", datado de 01 de dezembro de 2022, foi apresentado pelos coordenadores do processo, como base para elaboração do PNE (2024-2034). No entanto, ao tratar da "avaliação da evolução das políticas" no Subeixo I, foi apontada a necessidade de agrupar representantes dos Fóruns de Educação visando "avaliar as políticas públicas implementadas a partir do PNE". Foi indicada, no Subeixo II, a necessidade de uma "avaliação diagnóstica".

2.8. As avaliações anunciadas no regimento e no texto base não foram apresentadas ao país, sequer foram feitas menções aos relatórios produzidos pelo INEP (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/gestao-do-conhecimento-e-estudos-educacionais/estudos-educacionais/relatorios-de-monitoramento-do-pne>), a saber:

- Linha de Base | Plano Nacional de Educação: 2014 – 2024;
- Relatório do 1º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: Biênio 2014 – 2016;
- Relatório do 2º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2018;
- Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2020; e
- Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento de Metas do PNE: 2022.

2.9. As considerações realizadas em cada um dos subeixos do Documento Base, não foram traduzidas em metas e estratégias que pudessem subsidiar a elaboração do Projeto de Lei do PNE (2024-2034).

2.10. Também deve ser considerado para melhor compreensão do processo o Relatório de Fiscalização que se refere ao Terceiro Acompanhamento anual do Plano Nacional de Educação (2014-2024) visando a averiguação da evolução do desenvolvimento do plano (TC 022.260/2019-6) que teve dois objetivos, a saber:

- a) Objetivo geral: dar continuidade ao acompanhamento anual do PNE 2014-2024, com o intuito de averiguar a evolução do desenvolvimento do Plano, o cumprimento das obrigações nele contidas, os resultados alcançados e a alcançar; e
- b) Objetivo específico: avaliar a atuação do Ministério da Educação no que tange à coordenação de estratégias que promovam a articulação interfederativa na implantação das políticas educacionais em prol do atingimento das metas do PNE 2014-2024.

2.11. O referido relatório, depois de minuciosa análise sobre o regime de colaboração entre os entes federados no campo da educação, sobre a colaboração prevista na Constituição Federal visando à elaboração de políticas educacionais voltadas à consecução do PNE e, particularmente sobre a efetiva implementação da Instância Permanente de Negociação entre os entes Federados, indicou a "baixa atuação do MEC em seu papel de coordenador da política educacional, liderando e o regime de colaboração e baixa articulação entre os entes." (parágrafo 68 do relatório). Entre outras conclusões apontou: "Baixo nível de Governança do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392865>

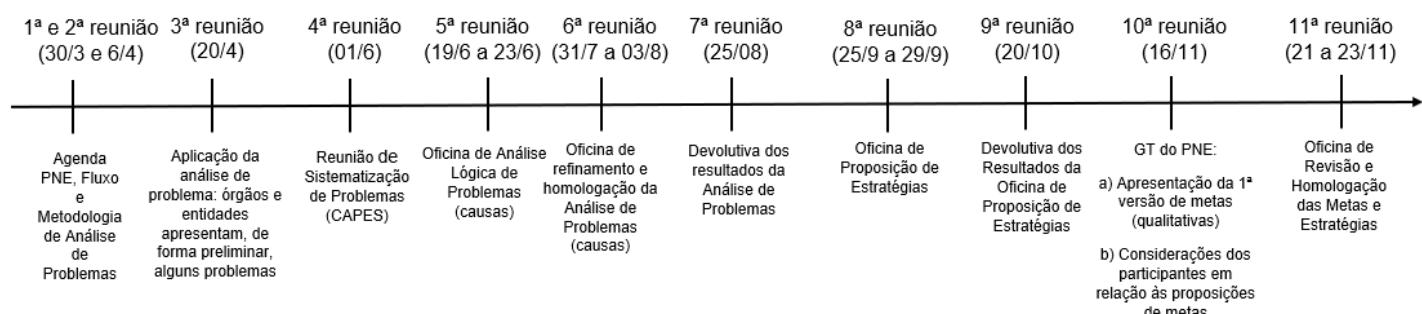
2392865

MEC e seus reflexos no alcance das metas do PNE 2014-2024 e inexistência de Planejamento Estratégico Institucional do MEC em 2019 e fragilidades nos planejamentos estratégicos das secretarias do Ministério” ( parágrafos 130 a. 154).

2.12. O MEC, em observância às diretrizes do Governo Federal, que preconiza ampla participação e diálogo social, tem enviado esforços para reconstruir e reativar os espaços e instâncias institucionais de consulta e participação de todos os segmentos e representações da área educacional no processo de discussão, formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, instituiu o GT PNE 2024-2034 por meio da Portaria no 1.112, de 13 de junho de 2023. O GT PNE 2024-2034 contou com a participação de representantes de 17 órgãos ou entidades:

- 2.12.1. Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase/MEC;
- 2.12.2. Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;
- 2.12.3. Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação - SESu/MEC;
- 2.12.4. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - Secadi/MEC;
- 2.12.5. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES/MEC;
- 2.12.6. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - Setec/MEC;
- 2.12.7. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;
- 2.12.8. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;
- 2.12.9. Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- 2.12.10. Conselho Nacional de Educação - CNE;
- 2.12.11. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;
- 2.12.12. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;
- 2.12.13. Fórum Nacional de Educação - FNE;
- 2.12.14. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- 2.12.15. Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed;
- 2.12.16. Comissão de Educação da Câmara dos Deputados - CE/CD; e
- 2.12.17. Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CE/SF.

2.13. O GT PNE 2024-2034 foi instituído com a finalidade de realizar a análise dos problemas da educação nacional e elaborar diagnóstico contendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o PNE, décenio 2024-2034. Na prática, no entanto, participantes dos 17 órgãos ou entidades já vinham se reunindo regularmente desde o mês de março de 2023 para desenvolver análises e prospecções com vistas à elaboração do novo plano decenal. Desde então foram realizadas 11 reuniões, sendo que muitas delas em formato de oficina, que contou com a presença de centenas de pessoas dos órgãos ou entidades mencionadas no subitem anterior. Abaixo é apresentado o cronograma de reuniões realizadas ao longo dos meses de 2023 e de suas principais entregas:



2.14. Destaca-se que o GT PNE 2024-2034, mediante a prorrogação de 30 dias de sua vigência por meio da Portaria nº 1.966, de 27 de outubro de 2023, estendeu seus trabalhos até o dia 30/11/2023.

2.15. A primeira etapa dos trabalhos do GT PNE 2024-2034, que se estendeu de 30/3/2023 a 25/8/2023, foi essencial para formulação do diagnóstico de 24 macroproblemas da educação nacional. Diversos colaboradores do MEC e de suas entidades vinculadas – Inep e Capes – produziram um total de 24 Textos Diagnósticos que foram consolidados na forma de um único texto denominado Diagnóstico da Educação Nacional. Com base neste diagnóstico, que traziam uma análise descritiva e causal dos macroproblemas, a segunda etapa dos trabalhos do GT PNE 2024-2034 passou a ser a identificação das estratégias voltadas à mitigação das causas críticas de cada um dos 24 macroproblemas da educação nacional. As estratégias do futuro PNE explicitam, a partir das causas críticas identificadas nos macroproblemas, a direção que se quer seguir para o alcance das mudanças desejadas. As metas do futuro PNE, por sua vez, expressam quantitativamente o que se pretende alcançar ao longo do período de vigência do plano.

2.16. Os trabalhos do GT PNE 2024-2034 resultaram na definição de 24 macroproblemas e macro-objetivos, 144 causas críticas, 49 metas e cerca de 460 estratégias. O Documento de Homologação de Objetivos, Metas e Estratégias para o PNE 2024-2034 vem sendo aperfeiçoado desde o final da vigência do GT PNE 2024-2034 no sentido de:

- 2.16.1. refinar as formulações dos macroproblemas e macro-objetivos;
- 2.16.2. aprimorar as estratégias;
- 2.16.3. definir as metas, uma vez que muitas destas ainda se encontram em estágio qualitativo e demandam a proposição de valores de referência para a aferição de seu alcance ao longo do tempo; e
- 2.16.4. aprimorar as metas e estratégias propostas no âmbito do GT a partir do Documento Final da Conferência Nacional de Educação de 2024.

2.17. Finalizado os trabalhos do GT PNE 2024-2034 em 30/11/2023, o documento de proposição de objetivos, metas e estratégias vem sendo aperfeiçoado internamente no Ministério da Educação. Atualmente, em sua 5a versão, o documento contém cerca de 40 metas e 300 estratégias. Esses números, entretanto, não são finais e encontram-se em fase final de discussão no âmbito do MEC para redação do Projeto de Lei do PNE para o próximo décenio.

### 3. PERGUNTAS DO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

3.1. Inicialmente descrevemos o funcionamento do Grupo de Trabalho do GT PNE 2024-2034 no item 2 desta Nota Técnica.

3.2. Abaixo são apresentados os questionamentos contidos no requerimento de informação nº 4, de 2024 e as respostas à deputada Adriana Ventura:

#### a) Quais critérios foram utilizados para a seleção dos membros do Grupo de Trabalho?

R: Ao todo, 17 entidades integraram o GT PNE 2024-2034. Além das secretarias e autarquias do MEC, optou-se por incluir o Conselho Nacional de Educação, o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme, o Fórum Nacional de Educação - FNE, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação - Consed, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados - CE/CD e a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392865>

2392865

Federal - CE/SF. O critério utilizado para compor o referido Grupo de Trabalho foi a representatividade educacional e as competência de cada entidade no âmbito da formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos planos decenais de educação e das políticas educacionais.

**b) Quais métodos ou abordagens foram utilizados pelo Grupo de Trabalho para realizar o diagnóstico da educação nacional?**

R: A metodologia de análise de problema.

**c) Qual uso será dado pelo Ministério da Educação ao documento final produzido pelo Grupo de Trabalho, com diagnóstico da educação nacional, contendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o Plano Nacional de Educação, decênio 2024-2034, acompanhado de Nota Técnica e demais documentos pertinentes?**

R: Subsidiará a elaboração do Projeto de Lei do PNE 2024 - 2034, a ser enviado ao Congresso Nacional até o final do 1º trimestre de 2024.

**d) Houve um processo de feedback ou consulta pública sobre as diretrizes, objetivos, metas e estratégias propostas pelo Grupo de Trabalho antes da finalização do documento?**

R: Os participantes das 17 entidades representantes do GT PNE 2024-2034 contribuíram na elaboração de proposição de objetivos, metas e estratégias. Destacamos que entre os participantes do GT há entidades como a Undime, que representa os dirigentes municipais de educação, o Consed, que representa os secretários estaduais de educação, as Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além do Fórum Nacional de Educação que tem a representação de mais de 50 entidades.

**e) Como o Ministério da Educação planeja integrar as recomendações e o Documento Final da Conae 2024 com o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho?**

R: Conforme previsto no Decreto nº 11.697/2023, o Documento Final da Conae 2024 auxiliará na identificação dos problemas e das necessidades educacionais e subsidiará o MEC no aprimoramento das metas e estratégias para o PNE, decênio 2024-2034.

**f) Como as diretrizes, objetivos, metas e estratégias propostas para o PNE 2024-2034 comparam-se com os planos anteriores?**

R: As proposições de metas e estratégias que vem sendo aperfeiçoadas para integrar o Projeto de Lei do PNE 2024-2034 utilizaram-se largamente da experiência dos Planos Nacionais anteriores, assim como dos dados dos Relatórios Binais de Monitoramento e estudos publicados pelo Inep. Pode-se dizer que o PNE 2014-2024 foi um dos principais parâmetros para a elaboração do diagnóstico da educação nacional, contendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o Plano Nacional de Educação.

**g) Qual a despesa total do Poder Público para funcionamento do Grupo de Trabalho, incluídas despesas com diárias e passagens? Solicitamos o envio da lista de despesas discriminadas por categoria, órgão ou entidade responsável pela execução, bem como a lista de pessoas que tiveram diárias ou passagens custeadas pelo Poder Público.**

R: A Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino providenciou o pagamento de diárias e passagens para os participantes do GT PNE 2024-2034, totalizando o valor de R\$ 137.071,38 em diárias e R\$ 255.642,03 em passagens. Quanto aos eventos realizados para dar suporte às reuniões e oficinas de análise dos problemas e de sistematização e homologação das metas e estratégias foram investidos R\$ 103.504,49. Entre os participantes das reuniões e oficinas do GT PNE 2024-2034 que demandaram o custeio de passagens e diárias por não residirem no Distrito Federal, apresentamos os nomes dos seguintes membros/especialistas: Leonardo Pereira Santa Cecilia, Natanael José da Silva, Sandra Teixeira de Assunção Fernandes, Janaina Lopes da Silva Dias, Manoel Humberto Gonzaga Lima, Taiani Rodrigues Pontes, Valmir Souto, Carlos Alberto Marques, Eduardo Cesar da Silva, Lueli Nogueira Duarte e Silva, Luiz Fernandes Dourado, Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, Giovanna Mendonça Lunardi Mendes, Andressa Camile Pellanda, Flora Lucia Marin de Oliveira, Neilze Correia de Melo Cruz, Fabiane Bitello Pedro, Valeria Cristina Barbosa da Silva Ortega, Charles dos Santos Brasil, Antonio Henrique Habib Carvalho, Ricardo Tonassi Souto, Ana Teresa Cintra Galasso, Ingrid Costa Ribeiro Souza, Paola Paes Manso, Heleno Manoel Gomes de Araujo Filho, Fernando Antonio Marinho Pereira, Rubens Barbosa de Camargo, Paulo Muniz Lopes, Rafaela Reis Azevedo de Oliveira, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Ana Teresa Cintra Galasso e Lara Santos Rocha.

**h) Solicitamos o envio do documento final do Grupo de Trabalho, bem como Nota Técnica e demais documentos pertinentes.**

R: O parágrafo 3º do art. 7º da Lei 12.527/2011 estabelece que "O direito de acesso aos documentos ou às informações nele contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo". Desta forma, conforme destacados nos sub-itens 2.16 e 2.17, o documento de proposição de objetivos, metas e estratégias, que vem sendo aperfeiçado internamente no Ministério da Educação, será publicizado a partir do envio do Projeto de Lei ao Congresso Nacional.

**4. CONCLUSÃO**

**4.1.** Diante do exposto, submete-se a presente Nota Técnica à consideração superior. Sendo esta aprovada, sugere-se o seu encaminhamento à Assessoria Parlamentar deste Ministério.

À consideração superior.

MAURICIO ALMEIDA PRADO  
Coordenador-Geral de Planos Decenais da Educação

De acordo.

MARIA SELMA DE MORAES ROCHA  
Diretora de Articulação com os Sistemas de Ensino

De acordo. Encaminha-se à Assessoria Parlamentar do MEC.

MAURÍCIO HOLANDA MAIA  
Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392865>

2392865



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Almeida Prado, Coordenador(a)-Geral**, em 08/03/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Selma de Moraes Rocha, Diretor(a)**, em 08/03/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Vieira da Costa, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 08/03/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Holanda Maia, Secretário(a)**, em 08/03/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4713847** e o código CRC **5FFAF14F**.

Referência: Processo nº 23123.000613/2024-31

SEI nº 4713847



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2392865>

2392865